



Processo nº 23078.040231/13-19

Assinado em 03/06/14

Pub. D.O.U. _____



CREATIVE UNIVERSITY

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O INSTITUTO DE ARTE, DESIGN (IADE-U), (Processo administrativo nº 23078040231/13-19)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Reitor, CARLOS ALEXANDRE NETTO, e a o INSTITUTO DE ARTE, DESIGN e EMPRESA - UNIVERSITÁRIO, devidamente registado na DGES – Direção-Geral do Ensino Superior com o nº 4560 e com sede social no Palácio Quintela, Rua do Alecrim nº 70, em Lisboa, Portugal, aqui representado pelo seu Presidente Executivo da Comissão Instaladora, Carlos Alberto Miranda Duarte (PhD.,D.Sc.), doravante denominado IADE-U, resolvem celebrar o presente convênio de intercâmbio de estudantes sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES ACADÊMICAS

O presente convênio inclui as seguintes escolas/faculdades/institutos, departamentos ou centros:

1.1 Na UFRGS:

Faculdade de Arquitetura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio de estudantes proporcionando experiência acadêmica internacional e possibilitando o mútuo enriquecimento cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERMINOLOGIA

3.1 De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno em mobilidade acadêmica*.

3.2 A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.

3.3 A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

4.1 Cada instituição deverá alocar até 02 (duas) vagas para alunos da Graduação em e 01(uma) vaga para alunos de Mestrado e 01(uma) vaga para alunos de Doutorado do Pós-Graduação em Design, perfazendo um total de até 02 (duas) vagas anuais para Graduação em Design e 02 (duas), para Pós-Graduação em Design, para o período de até 1(um) ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio. Ambas as instituições comprometem-se a buscar maneiras para manter o equilíbrio no número de alunos em mobilidade acadêmica.

4.2 O intercâmbio inclui alunos da **graduação e pós-graduação** em Design que tenham concluído, no mínimo, o período exigido pelas regras de mobilidade das respectivas Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dar-se-á com base no mérito acadêmico e outros fatores que podem ser convencionados entre as duas Instituições. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer o exame final de admissibilidade de cada estudante designado para o intercâmbio.

5.2 Na UFRGS, o processo seletivo será realizado pela **RELINTER-Secretaria de Relações Internacionais**.

5.3 No IADE, o processo seletivo será realizado **GRI-Gabinete das Relações Internacionais em conjunto com a Coordenação do respectivo curso**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA ACADÊMICO

6.1 Cada aluno em mobilidade acadêmica participante realizará cursos regularmente oferecidos na instituição anfitriã. Esta se reserva o direito de não incluir estudantes de intercâmbio em programas restritos.

6.2 Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá à instituição de origem relatório dos cursos e conceitos obtidos pelo aluno.

6.3 O aproveitamento dos créditos acadêmicos será determinado pela instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA

7.1 O aluno em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

7.2 O estudante participante do programa estará sujeito a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

7.3 O aluno participante será responsável pelas despesas com visto, passagens, moradia, alimentação, transporte, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.

7.4 O aluno em mobilidade acadêmica deverá ter cobertura de seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

CLÁUSULA OITAVA – DO ALOJAMENTO E DA ASSISTÊNCIA

8.1 Os respectivos escritórios internacionais fornecerão aos estudantes portadores dos documentos necessários para obtenção do visto informação acerca dos alojamentos, e orientação *in loco*. Assistência geral será fornecida na chegada à instituição anfitriã, a fim de auxiliar os estudantes a encontrar acomodações.

8.2 Na UFRGS, A RELINTER-Secretaria de Relações Internacionais dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

8.3 No IADE-U, o GRI- Gabinete das Relações Internacionais dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

9.1 Cada instituição deverá designar um coordenador para o programa de intercâmbio de estudantes. Suas responsabilidades incluem:

9.1.1 Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;

9.1.2 Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;

9.1.3 Fornecer informações à RELINTER-Secretaria de Relações Internacionais sobre os alunos selecionados para o programa.

9.2 As instituições indicam como coordenadores para o programa de intercâmbio no âmbito deste Convênio:

9.2.1 Pela UFRGS: RELINTER-Secretaria de Relações Internacionais coordenará.

9.2.2 Pela IADE-U: a coordenação será desenvolvida pelo GRI - Gabinete de Relações Internacionais em conjunto com a Coordenação do respectivo curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Convênio será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições e tem validade de cinco (**até 5**) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

10.2 Através de Termo Aditivo poderão ser inseridas outras unidades acadêmicas que tenham interesse em participar deste convênio de intercâmbio. No termo deverá constar o número de vagas que serão disponibilizadas pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, duas em cada língua, perante as testemunhas abaixo.

Brasil, Porto Alegre, / /

Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFRGS

Portugal, Lisboa, / / 2014


IADE - U
INSTITUTO DE ARTE, DESIGN E EMPRESA
Carlos Alberto Miranda Duarte (PhD., D.Se)
Presidente Executivo da Comissão Instaladora do
IADE-U – Instituto De Arte, Design
e Empresa – Universitário